



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
SMARHP

CNPJ: 12.236.873/0001-87

Lei nº 563/2006

Ementa: Altera valores dos vencimentos das tabelas em vigor referente aos Trabalhadores em Educação do Município de Maribondo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majoradas em 12% (doze por cento) as matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maribondo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária consignada ao pagamento de despesa com pessoal cível, constante na Lei de Orçamento de exercício 2006 e seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2006.

Cleovan Florentino de Almeida
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
SMARHP
CNPJ: 12.236.873/0001-87

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2006.

AUB

Ana Márcia Barros Correia
Secretária M. de Administração